

# **Consulta Pública**

Projecto de Decisão sobre a designação e disponibilização da sub-faixa dos 790-862 MHz para a prestação de serviços de comunicações electrónicas, em conformidade com a Decisão 2010/267/UE

Pronúncia do Grupo PT



### Pronúncia do Grupo PT à Consulta relativa ao

Projecto de Decisão sobre a designação e disponibilização da sub-faixa dos 790-862 MHz para a prestação de serviços de comunicações electrónicas, em conformidade com a Decisão 2010/267/UE

Aprovado por Deliberação de 28 de Setembro de 2010

## I. INTRODUÇÃO

O presente documento traduz a posição comum das empresas do Grupo Portugal Telecom seguidamente identificadas (doravante "Grupo PT") quanto à consulta relativa ao "*Projecto de Decisão sobre a designação e disponibilização da sub-faixa dos 790-862 MHz para a prestação de serviços de comunicações electrónicas, em conformidade com a Decisão 2010/267/UE*", aprovado por deliberação de 28 de Setembro de 2010, constituindo, assim, a resposta conjunta das seguintes empresas:

- a) Portugal Telecom SGPS, S.A.;
- b) PT Comunicações, S.A.;
- c) PT Prime Soluções Empresariais, S.A.;
- e) TMN Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A..



### II. Posição do Grupo PT

O Grupo PT, sem prejuízo dos comentários que a seguir se apresentam:

- O projecto de decisão de designar e disponibilizar a sub-faixa de 790 a 862 MHz para serviços de comunicações electrónicas está em conformidade com a *Decisão N.º* 2010/267/UE, de 6 de Maio de 2010;
- Compreende as condicionantes para a disponibilização da sub-faixa dos 800 MHz e a importância da sua disponibilização antes de 2015.

#### III. Comentários do Grupo PT

Gostaríamos, no entanto, de apresentar os comentários que se seguem:

1. No âmbito da consulta pública lançada em Março de 2009, promovida pelo ICP-ANACOM, tivemos oportunidade de expressar, de forma justificada, a importância que atribuímos ao *Dividendo Digital*, nomeadamente quanto ao seu impacto no desenvolvimento económico, social e cultural.

Na ocasião, referimos que: "...As decisões que, quer a nível europeu, quer a nível nacional, vierem a ser adoptadas relativamente à atribuição e à utilização do espectro libertado - o dividendo digital - condicionarão de forma significativa, positiva ou negativamente, a evolução do sector das comunicações electrónicas sem fios nos próximos 15 a 20 anos".

Assim, não podemos deixar de insistir na absoluta necessidade de se elaborar um "Plano Nacional para as Radiocomunicações" que, no respeito pelas orientações comunitárias, traduza uma política de desenvolvimento, estabeleça os princípios orientadores e fixe objectivos nacionais.



A previsibilidade regulatória é um requisito essencial para o investimento e para a inovação num sector com a dinâmica das comunicações electrónicas, consideramos da maior importância o desenvolvimento e detalhe do referido Plano Estratégico.

- 2. Portugal, bem como todos os restantes Estados Comunitários, deve desenvolver as suas acções, respeitando as obrigações e compromissos assumidos, quer a nível Europeu, quer no quadro da UIT, nomeadamente no que se refere à coordenação com países vizinhos.
  - É neste contexto que consideramos desajustada, para figurar numa Decisão, a parte final do texto do considerando h) do projecto, pelo que sugerimos a sua reformulação.
- 3. O ponto 1 da deliberação suscita-nos algumas questões que, na linha do anteriormente referido, consideramos útil que figuem, desde já, esclarecidas. Assim:
  - (i) A Decisão 2010/267/UE, a que alude o ponto 1 do projecto, estabelece, no Artigo 2.º, que "1. Quando designarem ou disponibilizarem a faixa dos 800 MHz para outras redes que não as de radiodifusão de alta potência, os Estados-Membros devem ...". Quanto a esta questão, o Grupo PT gostaria de saber o seguinte: (1) qual o regime aplicável aos serviços e operadores de Televisão Móvel (difusão)? (2) Admite o ICP-ANACOM a possibilidade de, na faixa dos 800 MHz, se virem a instalar e a operar redes de radiodifusão de média e/ou baixa potência? Se sim, em que condições?
  - (ii) Tanto o projecto em análise, como a Decisão da Comissão, têm por objecto a sub-faixa 790-862 MHz. No entanto, a proposta de Decisão RSPP, apresentada pela Comissão ao Conselho e ao Parlamento e em fase de aprovação, refere explicitamente a possibilidade de ser disponibilizada uma faixa adicional abaixo dos 790 MHz, previsivelmente a sub-faixa 694-790 MHz. Coloca-se a questão de saber se, e de que forma, tenciona o ICP-ANACOM prevenir a necessidade de vir a disponibilizar espectro adicional, na faixa dos 800 MHz, para a prestação de serviços e comunicações electrónicas.